

Estatuto Social Instituto Rascovski

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Afins

Art. 1 – Instituto Rascovski, constituído em 28 de setembro de 2022, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2792, Jardim América, Cep 01442-002, Estado de São Paulo e foro em São Paulo.

Art. 2 – O Instituto Rascovski tem por finalidades e objetivos:

- I. Promoção da assistência social por meio de Informação e conscientização da população sobre as doenças do Eixo Neuro Metabólica hormonal e os fatores preventivos;
- II. Desenvolver pesquisas científicas para a prevenção das doenças Neuro Metabólica hormonal;
- III. Incentivar e promover ações e programas relativos aos distúrbios cognitivos e comportamentais;
- IV. Oferecer educação médica e assistencial continuada;
- V. Promover eventos educativos que promovam a conscientização dos fatos e resultem em transformação do estilo de vida;
- VI. Levar conhecimento intelectual e prático de ações que proporcionem um estilo de vida saudável;
- VII. Ser uma referência na disseminação da prevenção doenças Neuro Metabólica hormonal no Brasil e no mundo;
- VIII. Promoção do voluntariado.

Parágrafo Único – O Instituto Rascovski não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1)

Art. 3 – No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Rascovski observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4)

Parágrafo Único – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4 – O Instituto Rascovski poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Art. 5 – O Instituto Rascovski terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento e deverá ser redigido pela Diretoria Executiva após a data de registro em Cartório em que passará a vigorar este Estatuto Social e posteriormente deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 6 – A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços e comissões quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Sua Admissão, Demissão, Direitos, Deveres e Exclusão

Art. 7 – O Instituto Rascovski é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: pessoa física que participou efetivamente da constituição do Instituto Rascovski, tendo comparecido à sua Assembleia Geral constitutiva e assinado a ata respectiva.
- II. Associados Ativos: cidadãos ativos no Instituto Rascovski dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população.
- III. Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembleia Geral);
- IV. Associados Colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e contribuírem financeiramente segundo os critérios determinados pela Diretoria Executiva.

Art. 8 – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto Rascovski, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único – A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivo ou da Diretoria.

Art. 9 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos, após um ano de filiação como associado efetivo;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. ter acesso a atividades promovidas nas dependências do Instituto Rascovski;
- IV. apresentar moções e propostas e fazer reivindicações baseadas no Estatuto;
- V. solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- VI. apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- VII. convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Art. 10 – São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Diretoria;
- III. zelar pela boa reputação do Instituto Rascovski perante terceiros;

- IV. prestigiar e defender o Instituto Rascovski, lutando pelo seu engrandecimento;
- V. comparecer com assiduidade a reuniões e assembleias gerais para as quais tenha sido previamente convocado;
- VI. trabalhar em estrita consonância com as finalidades pretendidas pelo Instituto Rascovski, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei;
- VII. satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a entidade;
- VIII. participar de todas as atividades sociais, culturais e esportivas, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- IX. observar na sede do Instituto Rascovski ou onde o mesmo se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Art. 11 - O associado que desejar se demitir do Instituto, poderá fazê-lo de forma livre e sem nenhum impedimento por parte da Associação, mediante o envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria.

Parágrafo Único - O associado será considerado desligado do Instituto na data do despacho da Diretoria que acolher o seu pedido de desligamento.

Art. 12 - Em virtude de conduta ou procedimento não condizente com os princípios que norteiam as atividades sociais do Instituto, o associado poderá ser excluído por justa causa, e dependerá da aprovação da maioria dos associados em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Será garantido a este associado, direito a ampla defesa a ser apresentada em Assembleia convocada exclusivamente para esta finalidade.

Parágrafo Segundo - É assegurado ao associado excluído o direito de apresentar recurso contra a referida decisão, o qual deverá ser apreciado pelos associados fundadores em reunião convocada exclusivamente para esta finalidade da qual o associado excluído necessariamente participará, de maneira a acompanhar o julgamento do recurso, a ser proferido naquela oportunidade.

CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa

Art. 13 - O Instituto Rascovski será administrado por:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Da Assembleia Geral dos Associados

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Destituir os membros da Diretoria;
- II. Eleição aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III. deliberar sobre reformas e alterações do Estatuto, na forma do artigo 50;
- IV. deliberar sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 49;

- V. deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas a sociedade, a serem apresentados pela Diretoria;
- VII. aprovar o Regimento Interno;
- VIII. propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;
- IX. determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- X. deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 17 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Art. 18 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 19 – O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos, em segunda convocação, com qualquer número.

Da Diretoria Executiva

Art. 20 – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4)

Art. 21 – A Diretoria Executiva, órgão máximo de administração do Instituto Rascovski será eleito em assembleia geral, para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por até duas vezes. Tem por função traçar as diretrizes políticas e técnicas do projeto, supervisionar, orientar e desenvolver as atividades institucionais, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação, administração da gestão patrimonial, financeira e contábil da organização, acompanhar o desempenho das áreas em andamento, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da organização.

Art. 22 – A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Executivo;
- IV. Vice-Secretário Executivo;
- V. Tesoureiro;
- VI. Vice-Tesoureiro.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, devendo os demais membros serem convocados, com documento escrito, pelo Secretário geral com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 23 — Compete à Diretoria Executiva, a definição das seguintes matérias, não exaustivamente:

- I. elaborar, modificar ou substituir o Regimento Interno do Instituto Rascovski, aprovando-o e pondo-o em vigor, com a finalidade de explicar, regulamentar, operacionalizar, esclarecer e, preencher lacunas ou omissões do presente Estatuto;
- II. adotar um Código de Ética e Conduta a ser observado, após a data de registro em cartório, na qual passará a vigorar este Estatuto, estabelecendo os princípios e regras que deve presidir as condutas dos responsáveis por quaisquer atividades no âmbito do Instituto Rascovski;
- III. traçar as diretrizes e política geral de administração das áreas e atividades desenvolvidas;
- IV. Admissão e retirada de associados, patrocinadores e convênios;
- V. Autorização de investimentos ou despesas que envolvam valores iguais ou superiores a um por cento dos ativos;
- VI. Contratação de auditor independente e avaliador de gestão, observada as disposições Regimentais aplicáveis;
- VII. Nomeação e exoneração de titulares de cargos administrativos do Instituto Rascovski;
- VIII. Alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do Instituto Rascovski ou aqueles que envolvam valores iguais ou superiores a um por cento dos ativos da associação;
- IX. Aceitação de doações e legados com encargos que resultem em compromisso para o Instituto Rascovski;
- X. Aceitação de bens com cláusula condicional;
- XI. Matérias que lhe forem submetidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- XII. Orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais do Instituto Rascovski, após manifestação do Conselho Fiscal;
- XIII. Instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito diretoria executiva e do Conselho Fiscal;
- XIV. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição e plano de custeio;
- XV. executar a programação anual de atividades da Instituição;
- XVI. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- XVII. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XVIII. contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- XIX. regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- XX. aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- XXI. definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades;
- XXII. cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e resoluções da Assembleia Geral.

Art. 24 — Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou eleger representante por procuração;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reunião ordinárias e extraordinárias;
- III. Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- IV. Requisitar da Diretoria Executiva as informações que entender necessárias;

- V. firmar contratos, celebrar convênios e realizar a filiação do Instituto Rascovski a instituições ou organizações, com aprovação da Diretoria Executiva, observando o disposto neste Estatuto;
- VI. representar o Instituto Rascovski em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- VII. encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- VIII. contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos, técnicos e prestadores de serviços;
- IX. elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação para aprovação da Diretoria;
- X. coordenar a elaboração de projetos;
- XI. propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção do Instituto Rascovski observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- XII. Assinar, juntamente com o Tesoureiro ou com o Secretário, a abertura de contas bancárias, movimentá-las e promover as aplicações financeiras;
- XIII. Submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da entidade, bem como, no encerramento do exercício fiscal anual, o relatório de atividades, das demonstrações financeiras e operações patrimoniais da entidade;
- XIV. prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, na forma prevista neste Estatuto, submetendo-as à análise do Conselho Fiscal;
- XV. exibir, quando solicitado, as certidões de débitos da entidade junto ao INSS e ao FGTS;
- XVI. determinar a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes;
- XVII. exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do Instituto Rascovski.

Art. 25 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV. desempenhar as demais atribuições designadas pela Presidência Executiva.

Art. 26 – Compete ao Secretário Executivo:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. manter a escrituração de atas e demais documentos pertinentes à entidade;
- III. manter o registro dos associados;
- IV. manter o arquivo histórico das atividades da entidade;
- V. elaborar, juntamente com o Presidente, a pauta das reuniões;
- VI. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- VII. coordenar as atividades de captação de recursos da entidade.

Art. 27 – Compete ao Vice-Secretário Executivo:

- I. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 28 – Compete ao Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 29 – Compete ao Vice-Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – Quando convocados nos termos do Artigo 32, Parágrafo Terceiro, deste Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do Instituto Rascovski, e se comporá de 3 (três) membros de idoneidade reconhecida.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 31 – Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados efetivos, e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea II deste Estatuto.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- I. Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do Instituto Rascovski, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto Rascovski, sempre que necessário;
- III. Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV. requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Opinar sobre a dissolução e liquidação do Instituto Rascovski.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o Instituto Rascovski não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 33 – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 3 (três) anos, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

Capítulo VI

Do Patrimônio

Art. 34 – O patrimônio do Instituto Rascovski será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras; bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 35 – O Instituto Rascovski não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação nos resultados sociais.

Parágrafo Único – O Instituto Rascovski não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 36 — No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4)

CAPÍTULO VII

Do Regime Financeiro

Art. 37 – O exercício financeiro do Instituto Rascovski encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 39 – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4):

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

Da Qualificação do Instituto Rascovski como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 40 - O Instituto Rascovski não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 41 - O Instituto Rascovski aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 42 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 17, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 43 - O Instituto Rascovski em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 44 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 45 - Na hipótese do Instituto Rascovski perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 46 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 47 - O Instituto Rascovski observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;



- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 48 - É vedada ao Instituto Rascovski como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais

Art. 49 - O Instituto Rascovski será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 50 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 51 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Rascovski em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.



Presidente Alessandra Rascovski

Alessandra Rascovski

REINALDO
TOSHIYUKI
TATEYAMA

Assinado de forma digital por
REINALDO TOSHIYUKI TATEYAMA
Data: 2022.10.26 19:13:24 -03'00'

Visto Advogado: _____

Reinaldo Toshiyuki Tateyama

OAB/SP 473.246

Vampré 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ALESSANDRA RASCOVSKI GOBBI*****

São Paulo, 27 de Outubro de 2022. C.Seg: 09102022 10:52:40h

R\$7,50 SELO(S) 511047AC0822524
Válido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRE
MARACI NERES DE JESUS
111229
FIRMA 1
S11047AC0822524